



PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Da Sra. MARA ROCHA)

Dispõe sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada em que as aulas presenciais estejam suspensas, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades.

Art. 1º Ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) o valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada em que as aulas presenciais estejam suspensas, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A redução no valor das mensalidades, de que trata o Art. 1º dessa Lei, será aplicada no mês subsequente àquele em que se deu a suspensão das aulas presenciais e será mantida enquanto durar essa suspensão.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (covid-19), obriga a adoção de medidas excepcionais, com a finalidade de diminuir o risco de contágio e a superlotação dos hospitais.

Diante disso, o Brasil viu-se obrigado a adotar o **isolamento social**, medida que impõe aos cidadãos e as empresas um conjunto enorme de privações e limitações.

Em face da adoção das medidas sanitárias para diminuir o índice de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

contaminações, as aulas presenciais foram suspensas em todas as instituições de ensino do país. De outro lado, os trabalhadores estão perdendo suas fontes de renda em função dos fechamentos dos comércios e indústrias.

Nessa conjuntura, é imperioso que o Parlamento crie leis que garantam a proteção dos consumidores. Esse é o escopo do presente projeto, que garante a redução de 50% do valor das mensalidades enquanto as aulas presenciais estiverem suspensas nas instituições escolares de ensino fundamental, médio e superior da rede privada, em razão do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

É importante frisar que essa suspensão não acarretará maiores danos financeiros às instituições atingidas, uma vez que elas estão tendo uma diminuição no custo de energia elétrica, água, manutenção, nesse período.

Assim, pedimos o apoio aos Nobres Pares para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020

MARA ROCHA
Deputada Federal – PSDB/AC

Apresentação: 29/05/2020 11:26

PL n.2987/2020

Documento eletrônico assinado por Mara Rocha (PSDB/AC), através do ponto SDR_56057, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 6 1 9 1 9 6 7 6 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Mara Rocha)**

Dispõe sobre a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das mensalidades das instituições de ensino fundamental, médio e superior da rede privada em que as aulas presenciais estejam suspensas, durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD206191967600, nesta ordem:

- 1 Dep. Mara Rocha (PSDB/AC)
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP)